



13 de outubro de 2008
051/2008-DP

COMUNICADO EXTERNO

Companhias Listadas nos Níveis de Governança Corporativa e Mercado em Geral

Ref: Enquadramento do Percentual Mínimo no Caso de Aquisição de Ações (Recompra).

A BM&FBOVESPA comunica às companhias listadas nos níveis diferenciados de listagem – Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado – e ao mercado em geral que, tendo em vista a solicitação de várias companhias e a situação de excepcionalidade pela qual passa o mercado de capitais brasileiro, reflexo da crise financeira internacional, nos termos do item 3.1.1 dos regulamentos dos respectivos níveis de listagem (“Regulamentos”), poderá conceder um período para enquadramento do percentual mínimo de ações em circulação, que é de 25% (vinte e cinco por cento), às companhias que pretendam adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com a Instrução CVM 10, mediante as seguintes condições:

1. que a companhia, na forma disposta no item 3.1.1 dos Regulamentos, solicite formalmente a referida concessão de enquadramento ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, previamente à deliberação de aquisição das ações;
2. que a reunião do Conselho de Administração aprovando a aquisição de ações seja realizada até 13/01/2009;
3. que a companhia, na ocorrência da redução do percentual de ações em circulação a um patamar inferior a 25% (vinte e cinco por cento), divulgue imediatamente comunicado ao mercado, pelo sistema IPE; e
4. que a recomposição do percentual mínimo de ações em circulação ocorra no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da reunião do Conselho de Administração que aprovar a aquisição de ações.

Este Comunicado também é aplicável às companhias que se encontrem atualmente em fase de enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação. Para tais companhias, a recomposição do percentual mínimo de ações em circulação deverá se dar no maior prazo entre: 18 (dezoito) meses referido no item 4 acima; e o atual prazo de enquadramento.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente